



CONTRATO Nº 24/2023

Processo nº 03750.010504.000032/2023-80

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM SISTEMA CRM DE GESTÃO DE VENDAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRES-EXE E A AGÊNCIA CONSULTORIA DIGITAL LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Diretor de Administração, o Sr. **CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 452, de 06 de outubro de 2021, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119 de 24 de agosto de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MALGUEIRO SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.949.442/0001-81, estabelecida na Rua Trajano Reis, 472, bairro São Francisco Curitiba - PR, CEP: 80.510-220, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **CHRISTIANO ROFFÉ MALGUEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.041.858-4, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 873.841.629-915, residente e domiciliado em Curitiba/PR, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010504.000032/2023-80, referente à Dispensa de Licitação nº 25, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de consultoria especializada para viabilizar a integração dos sistemas relacionais e site institucional com a plataforma CRM (*Costumer Relationship Management*), em formato software como serviço (SaaS) para gestão de vendas e relacionamento com participantes e potenciais participantes dos planos de previdência administrados pela Funpresp. Além disso, a consultoria deverá oferecer proposta para implementação da estratégia de atuação comercial por meio da plataforma CRM, treinamento para equipe de funcionários que utilizarão a ferramenta e serviço de suporte técnico que garanta a continuidade operacional.

1.2. O objeto dessa contratação, encontra-se definido no quadro abaixo:

Item	Descrição	Valor
Integração dos sistemas relacionais e site institucional com a plataforma CRM	Por entrega	R\$ 7.500,00
Implementação da estratégia de atuação comercial por meio da plataforma CRM	Por entrega	R\$3.588,00
Treinamento para equipe de funcionários que utilizará a ferramenta	Por entrega	R\$ 4.000,00
Serviço de suporte técnico que garanta a continuidade operacional da integração entre sistemas	12 Meses	R\$ 10.080,00

1.3. Este contrato vincula-se ao processo e dispensa de licitação identificadas no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, improrrogáveis, na forma do Art. 71 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.2. O prazo para implantação dos serviços será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

2.3. Os testes das funcionalidades serão realizados em ambiente distinto e isolado dos ambientes de homologação e produção, de forma a assegurar a correta implantação do sistema. Os colaboradores indicados pela Contratante deverão realizar todos os testes necessários de verificação do serviço e da ferramenta disponibilizada, dentre eles requisitos técnicos e funcionais, simulação de atendimento, geração de status de protocolos, encerramento, cancelamento, arquivamento, extração de indicadores e relatórios etc.

2.4. A Contratada deverá propiciar a realização de treinamento online na utilização dos sistemas, para a equipe indicada pela Contratante, de até 20 (vinte) participantes, com fornecimento de material didático, possibilidade de esclarecimento de dúvidas, bem como emitir certificado/declaração de participação no treinamento (ou documento equivalente).

2.5. A Contratada deverá realizar o treinamento após a assinatura do contrato e antes da disponibilização dos serviços para o público.

2.6. Deverá ser fornecido o suporte às integrações entre sistemas e atualização de dados oriundos de planilhas pelo período de 12 (doze) meses, a contar da entrega, na forma deste Projeto Básico, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

2.7. O suporte técnico deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 9hs às 18hs, com assistência no Brasil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ **25.168,00 (vinte e cinco mil cento e sessenta e oito reais)**, pagos conforme item 11 do Projeto Básico, anexo a este instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação no corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa – PGA 2023 da CONTRATANTE, conforme Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 118ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 15 de dezembro de 2022, na Ação Orçamentária – Projetos Estruturantes, Item – Implementação do Customers Relationship Management - CRM.

4.2. No exercício seguinte as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste instrumento e na Seção III do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O valor do contrato é fixo e irrevogável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento, e na Seção X do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Funpresp-Exe, e com as consequências indicadas nos arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016, e na Seção VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo desse contrato.

11.1.2. amigavelmente, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A CONTRATANTE poderá:

11.5.1. Reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos a ela causados.

11.5.2. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago a cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto n. 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, mediante a celebração de termo aditivo.

14.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA

15.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRES-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

16.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRES-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRES-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

16.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRES-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRES-EXE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-EXE e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Devido ao valor contratual, está dispensada a publicação na imprensa oficial, sendo disponibilizado apenas no site da Funpres-Exe.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília/DF, _____, de novembro de 2023.

Pela Contratante:

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Pela Contratada:

CHRISTIANO ROFFÉ MALGUEIRO

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves Aguiar
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 24/2023 - Projeto Básico(0120643).

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010504.000032/2023-80

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de consultoria especializada para viabilizar a integração dos sistemas relacionais e site institucional com a plataforma CRM (*Costumer Relationship Management*), em formato software como serviço (SaaS) para gestão de vendas e relacionamento com participantes e potenciais participantes dos planos de previdência administrados pela Funpresp. Além disso, a consultoria deverá oferecer proposta para implementação da estratégia de atuação comercial por meio da plataforma CRM, treinamento para equipe de funcionários que utilizarão a ferramenta e serviço de suporte técnico que garanta a continuidade operacional.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação de mão de obra.

1.3. A presente contratação poderá adotar como regime de execução a empreitada por preço global.

1.4. A presente contratação está estimada nos seguintes quantitativos:

OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
Item	Descrição
Integração dos sistemas relacionais e site institucional com a plataforma CRM	Por entrega
Implementação da estratégia de atuação comercial por meio da plataforma CRM	Por entrega
Treinamento para equipe de funcionários que utilizará a ferramenta	Por entrega
Serviço de suporte técnico que garanta a continuidade operacional da integração entre sistemas	6 horas por mês, totalizando 72 horas

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Desde 2014 a Funpresp-Exe realiza processo licitatório para definir a seguradora parceira, que, entre outras atribuições contratuais, é responsável por executar o serviço ativo de captação de novos participantes não aderidos automaticamente aos nossos Planos de Benefícios. A seguradora contratada também realiza a oferta de produtos e serviços complementares, além da reversão das solicitações de saída dos Planos e do cancelamento de coberturas de risco facultativas (Parcela Adicional de Risco).

2.2. O resultado desta terceirização da atividade ao longo destes nove anos é de alta relevância para a Fundação, que hoje conta com mais de 100.000 participantes ativos. Segundo dados da Diretoria de Seguridade, desde 2013, ano da instituição da Fundação, até o final de 2022, 60% das adesões de participantes se deram de forma voluntária (53% manuais e 7% eletrônicas) e 40% automáticas. Sendo

assim, uma quantidade expressiva de participantes foi trazida diretamente por meio das ações dos cerca de 80 assessores previdenciários disponibilizados pela seguradora parceira da Funpresp-Exe, uma vez que se tratam exclusivamente de adesões que ocorreram de maneira voluntária. Além disso, em dezembro/2022, a Funpresp-Exe contabilizava quase 67 mil coberturas de Parcela Adicional de Risco - PAR ativas para os participantes dos planos ExecPrev e LegisPrev. A contratação destas proteções adicionais só pode ser feita por meio dos assessores previdenciários.

2.3. Por meio deste processo comercial, os assessores previdenciários já realizaram milhares de contatos com servidores ao longo dos anos. Porém, o histórico destas interações, especialmente com o servidor não aderido, não está armazenado em um sistema próprio da Funpresp-Exe, mas sim, em um sistema da seguradora parceira, que, atualmente, também não é adequado às necessidades do processo comercial da Funpresp-Exe.

2.4. Para continuarmos em busca do crescimento que se espera para a Funpresp-Exe, precisamos nos manter competitivos no mercado previdenciário, que se mostra cada vez mais estruturado e concorrencial e, neste contexto, a contratação de um CRM de vendas se mostra imprescindível.

2.5. O Gerenciamento de Relacionamento com o Cliente, em inglês *Customer Relationship Management* (CRM), é um conjunto de processos e tecnologias que possibilitam o conhecimento e a análise das informações referentes aos clientes, propiciando o aprimoramento de métodos de gestão e automação de relacionamento que permitirão, à área comercial da Funpresp-Exe, acompanhar, prospectar e gerar indicadores sobre os atendimentos aos servidores, além de indicarem novas oportunidades de captação de demandas, como foco em melhoria contínua da experiência do participante.

2.6. A partir de um sistema de CRM de Vendas, os dados gerados pelas interações entre os assessores e os servidores, somado às respectivas integrações com outros sistemas relacionais da Funpresp-Exe, resultarão, entre outros indicadores, em um diagnóstico do comportamento do nosso público, que poderá ser utilizado para a melhoria da experiência dos servidores e na geração de oportunidade de novos negócios e de insights para o desenvolvimento de novos produtos e serviços.

2.7. Dessa forma, há de se observar a necessária integração da ferramenta de CRM com os sistemas relacionais da Funpresp, o site institucional, bem como o desenho da estratégia de atuação da Funpresp refletido na ferramenta, além de treinamento para a equipe de funcionários que utilizará a nova plataforma e suporte para manutenção da mencionada integração.

2.8. Finalmente, registra-se que a contratação de consultoria especializada em CRM viabilizará a implantação operacional e efetiva utilização da ferramenta de CRM contratada. Os resultados a serem alcançados perpassam pela organização e automatização de processos, gerenciamento de vendedores e equipes, e registro do histórico de tratativas. A implantação do CRM comercial permitirá uma melhoria na eficiência, sobretudo na distribuição e gestão de *leads*, com a possibilidade de criação de diferentes jornadas e funis de vendas, agendamentos, automação de tarefas e previsibilidade de adesões, trazendo mais produtividade e, consequentemente mais receita.

3. DESCRIÇÃO DAS SOLUÇÕES

3.1. Consultoria especializada para viabilizar a integração dos sistemas relacionais e site institucional com a plataforma CRM (Customer Relationship Management), em formato software como serviço (SaaS) para gestão de vendas e relacionamento com participantes e potenciais participantes dos planos de previdência administrados pela Funpresp. Além disso, a consultoria deverá oferecer proposta para implementação da estratégia de atuação comercial por meio da plataforma CRM, treinamento para equipe de funcionários que utilizará a ferramenta e serviço de suporte técnico que garanta a continuidade operacional. O objeto deve apresentar e prover, minimamente, as funcionalidades listadas abaixo:

- a) Integração com sistemas corporativos Liger e Lead Lovers;
- b) Integração com site Funpresp;
- c) Atualização automática de base de dados fornecidos em planilha excel mensalmente;
- d) Treinamento sobre o uso da ferramenta com ênfase nas principais funcionalidades do CRM contratado;

- e) Implementação da estratégia de atuação na ferramenta, principalmente com a configuração de rotinas automatizadas para otimização do uso e melhores resultados;
- f) Suporte técnico para continuidade da integração entre sistemas pelo período de 12 meses.

4. **PREÇO**

4.1. Com base na pesquisa de mercado realizada, recomenda-se a adoção do valor estimado de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a contratação de consultoria especializada para assessoria no processo de implantação de ferramenta especializada na Gestão de Vendas (CRM de Vendas).

5. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

5.2. Os serviços contratados poderão ser executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da Contratante.

5.3. O efetivo início de operação dos serviços será devidamente registrado em ata específica, a qual fará parte integrante do contrato, e será assinada por representantes da Contratante e da(s) Contratada(s).

5.4. O prazo para implantação dos serviços será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

5.5. Os testes das funcionalidades serão realizados em ambiente distinto e isolado dos ambientes de homologação e produção, de forma a assegurar a correta implantação do sistema. Os colaboradores indicados pela Contratante deverão realizar todos os testes necessários de verificação do serviço e da ferramenta disponibilizada, dentre eles requisitos técnicos e funcionais, simulação de atendimento, geração de status de protocolos, encerramento, cancelamento, arquivamento, extração de indicadores e relatórios etc.

5.6. A Contratada deverá propiciar a realização de treinamento online na utilização dos sistemas, para a equipe indicada pela Contratante, de até 20 (vinte) participantes, com fornecimento de material didático, possibilidade de esclarecimento de dúvidas, bem como emitir certificado/declaração de participação no treinamento (ou documento equivalente).

5.7. A Contratada deverá realizar o treinamento após a assinatura do contrato e antes da disponibilização dos serviços para o público.

6. **REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

6.1. Busca-se a contratação de empresa(s) idônea(s), observando-se a legislação vigente, com a experiência necessária para atender ao fornecimento do objeto, qual seja: consultoria especializada para viabilizar a integração dos sistemas, implementação, treinamento e suporte técnico.

6.2. Esta contratação observa, principalmente, no que couberem, os normativos legais citados a seguir:

- a) Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

7. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

7.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a Contratada, fixando prazo para a sua correção.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.

7.5. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.

7.6. Providenciar o pagamento mensalmente, no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da Contratada.

7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.8. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.9. Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis.

7.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela Contratada.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na Contratada;

c) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações, prazos e condições deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.2. Conhecer e aplicar na prestação dos serviços a legislação vigente que trata da matéria.

8.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.4. Atender prontamente as reclamações da Funpresp-Exe, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.

8.5. Comunicar, imediatamente, e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Funpresp-Exe.

8.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Funpresp-Exe.

8.7. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Funpresp-Exe.

8.8. Indicar, formalmente, preposto para interlocução com a Funpresp-Exe, que será a pessoa de contato entre a(s) Contratada(s) e a Contratante.

8.9. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que, a juízo da Funpresp-Exe, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

8.10. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

8.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Funpresp-Exe ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do contrato, ficando a Funpresp-Exe autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

8.12. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

8.13. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços.

8.14. Efetuar as anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes.

8.15. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, em decorrência do cumprimento do contrato.

8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

8.18. Fornecer, sempre que solicitado, documentação que comprove a adoção e execução de políticas e procedimentos de execução, retenção e recuperação de “*backup*”, dos dados e informações da Funpresp-Exe, que estejam em seus sistemas.

8.19. Fornecer, sempre que solicitado, cópia dos dados e informações da Funpresp-Exe armazenados em seus sistemas, a ser disponibilizado para “*download*” ou, na impossibilidade, entregue em mídia física, diretamente no endereço da Contratante.

8.20. Fornecer, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento do contrato, base de dados em formato que possibilite e viabilize a transição da prestação dos serviços para o fornecedor que venha a ser contratado pela Funpresp-Exe, bem como prestar o apoio necessário para efetivar a transição.

8.21. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

8.22. Tratar dos dados gerados no processo de execução dos serviços conforme as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), nº 13.709 de 2018, da Lei n. 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), do Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à Gerência Comercial para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

10.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar qualquer desconformidade com os termos contratuais, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.6. Caso se observe alguma pendência no sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), a Contratada deverá apresentar os documentos a seguir relacionados, juntamente com a nota fiscal/fatura, para conferência e posterior ateste:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais; e
- f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

10.8. À Funpres-Exe será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o contrato, devendo a Contratada refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura e somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo profissional competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada dos documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços.

11.2. O serviço executado será pago no mês subsequente à sua prestação.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à comprovação da prestação dos serviços, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpres-Exe.

11.4. Caso seja constatado o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

11.5. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

11.6. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.

11.8. Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato mediante abertura de processo administrativo que assegure à Contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida quanto a rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Funpresp-Exe, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF.

11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.

11.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para sua ocorrência, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$

365

I = 0,00016438

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. GARANTIA E SUPORTE

13.1. Considerando que o pagamento da Contratada está condicionado à efetiva prestação do serviço, não será exigida garantia contratual, nos termos na legislação regente.

13.2. Deverá ser fornecido o suporte às integrações entre sistemas e atualização de dados oriundos de planilhas pelo período de 12 (doze) meses, a contar da entrega, na forma deste Projeto Básico, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

13.3. O suporte técnico deverá ser prestado de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 9hs às 18hs, com assistência no Brasil.

13.4. As horas não utilizadas em meses anteriores serão acumuladas em 50% para eventuais utilizações futuras.

14. **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) Cometer fraude fiscal.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado

b) Multa de:

I - Moratória de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias, sendo que após o décimo dia, a critério da Contratante, no caso de permanência do atraso injustificado ou com justificativas não aceitas, será aplicada a multa compensatória prevista no inciso seguinte, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de permanência do atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no inciso acima.

c) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

14.3. As sanções previstas nos subitens “a” e “c” poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

14.5. As multas devidas e prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Funpresp-Exe poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.8. As penalidades serão registradas no SICAF.

15. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter desempenhado, de

maneira satisfatória, serviço pertinente e compatível com o objeto da contratação.

b) No caso de apresentação de mais de um atestado, somente será considerada apta a empresa que comprovar a execução de serviço compreendendo pelo menos 12 (doze) meses consecutivos.

c) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) conter, obrigatoriamente:

- I - A especificação do serviço;
- II - A identificação da empresa Contratante (nome, CNPJ e endereço);
- III - A identificação do signatário, assinatura e telefone do emissor do documento para contato, se necessário.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da Funpres-Exe.

17. CONCLUSÃO

17.1. Encaminha-se ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratação para providências.

Atenciosamente,

Brasília - DF, 04 de setembro de 2023

FERNANDO JOSÉ SILVA TOTTI

Coordenador Comercial

SANDISCLÉIA BENI GUTIERREZ

Gerente Comercial

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLT/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Jose Silva Totti, Coordenador**, em 04/09/2023, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandisleia Beni Gutierrez, Gerente**, em 04/09/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0120643** e o código CRC **D5627E31**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010504.000032/2023-80

SEI nº 0120643

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>